

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/IF SUDESTE MG Nº 3, 14 DE ABRIL DE 2020

*Orienta sobre os procedimentos relativos aos estágios supervisionados no âmbito do IF Sudeste MG em decorrência da pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19).*

A Pró-reitoria de Extensão, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, no uso de suas atribuições legais;

### CONSIDERANDO:

I - O Art. 205, da Constituição Federal de 1988;

II - A Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

III - O Art. 82 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

IV - A Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes, nos incisos II e VI do Art. 7º, inciso II do Art. 9º a Art. 14;

V - Os Arts. 157, 158, 428 e 611-B, inciso XVII, do Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - A Instrução Normativa nº 213/2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - A Portaria-R nº 216, de 16 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais nos campi e na Reitoria deste Instituto Federal, a partir do dia 17 de março de 2020, por tempo indeterminado;

VIII - A Portaria-R nº 225, de 19 de março de 2020, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do IF Sudeste MG;

IX - A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

X - A Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que altera a IN nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

XI - A Nota Técnica Conjunta MPT-PGT nº 05/2020, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes; e ainda,

XII - O estágio enquanto ato educativo escolar supervisionado, devendo, portanto, haver preponderância do caráter protetivo e pedagógico sob o aspecto produtivo,

## RESOLVE:

Art. 1º Manter a interrupção da realização das atividades presenciais dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, nacionais e/ou internacionais, no IF Sudeste MG, durante o período de pandemia do COVID-19, em observância à Portaria R nº 216, de 16 de março de 2020.

Art. 2º Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a realização das atividades dos estágios que estavam em andamento quando da emissão da Portaria R nº 216, de 16 de março de 2020, mediante as seguintes condições:

I - As atividades devem ser realizadas preferencialmente por meio remoto, semipresencial ou em escala de revezamento, conforme a natureza das demandas, e atender aos protocolos de saúde e de segurança específicos, recomendados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e observar o estabelecido na Portaria R nº 225, de 19 de março de 2020;

a) em ambas as modalidades de estágio, obrigatório e não obrigatório, deverá ser elaborado um Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme modelo (ANEXO I);

b) no caso de estudantes menores de 18 anos, a totalidade de suas atividades presenciais de estágio deverão ser substituídas por atividades remotas, com garantias de estrutura de tecnologia e de supervisão adequadas, conforme disposto na Nota Técnica Conjunta nº 05/2020 publicada pelo Ministério Público do Trabalho;

c) no caso da concessão de estágio não obrigatório pelo IF Sudeste MG, a interrupção das atividades presenciais, conforme previsto no inciso I, não implicará na redução ou suspensão do pagamento da bolsa-estágio, sendo vedado, temporariamente, o pagamento do auxílio-transporte;

d) na hipótese de haver a necessidade de comparecimento do estagiário às instalações do IF Sudeste MG para desenvolvimento das atividades, aplica-se a vedação do pagamento do auxílio transporte em relação aos dias em que não houve o deslocamento ao local do estágio.

II - O estudante do IF Sudeste MG que pretende continuar o seu estágio obrigatório ou não obrigatório deverá encaminhar solicitação formal por e-mail à coordenação de Estágio ou setor equivalente nos campi para que seja providenciado o Aditivo do TCE;

III - A DGP na reitoria e a CGP nos campi orientará os estagiários remunerados em atuação no IF Sudeste MG para elaboração do Aditivo de TCE que será anexado ao contrato de estágio;

IV - O Aditivo ao TCE deve ser preenchido conforme Anexo I e a formalização do seu aceite por parte da instituição de ensino, da concedente e do estagiário devem ocorrer via e-mail;

V - O Aditivo do TCE deverá ser aprovado pelo professor orientador e pelo supervisor do estágio via e-mail.

Art. 3º Os orientadores de estágios em andamento são corresponsáveis pela comunicação do estudante junto à concedente a respeito da interrupção das atividades presenciais de estágio ou pela elaboração do Aditivo ao TCE para sua continuidade.

.I - Para os estágios não obrigatórios realizados no IF Sudeste MG a corresponsabilidade é do supervisor do estágio no respectivo setor de sua realização.

II – Em caso de interrupção das atividades do estágio, o TCE pode ser rescindido ou suspenso e retomado por meio de um Aditivo de TCE quando do retorno das atividades regulares na instituição;

III– Em caso de término da vigência do período de estágio acordado no TCE, poderá haver a renovação mediante a elaboração do Aditivo do TCE.

Art. 4º O seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário será mantido, conforme estabelecido no TCE, durante a realização das atividades.

Art. 5º Para fins de esclarecimento, considera-se como concedente as entidades externas e o próprio IF Sudeste MG enquanto receptor de estudantes para atividades de estágio.

Art. 6º As atividades remotas previstas para os estágios de que trata o inciso I, do Art. 2º:

I - Poderão ser realizadas por tempo indeterminado, enquanto durar a pandemia;

II - Deverão ocorrer na residência do estagiário;

III - Terão acompanhamento e avaliação do supervisor, que deverá:

a) definir o meio de comunicação mais efetivo;

b) orientar o estudante sobre as regras de segurança;

c) estar disponível para auxiliar e orientar o estudante no desenvolvimento das atividades;

d) assegurar que a carga horária semanal de estágio prevista no TCE não seja ultrapassada;

e) atentar para a segurança das informações e dos documentos acessados pelo estagiário em decorrência do desempenho de suas atividades;

f) realizar reuniões virtuais com periodicidade semanal.

IV - Qualquer necessidade de comparecimento às dependências do IF Sudeste MG, ou em local por este indicado, por quaisquer motivos, será previamente comunicado pelo supervisor.

Art. 7º As situações não previstas nesta instrução serão apreciadas pela Pró-reitoria de Extensão no caso de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos nossos discentes enquanto demandantes, ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas para estágios não obrigatórios realizados no IF Sudeste MG enquanto concedente.

Art. 8º Dado o caráter de excepcionalidade, outras instruções normativas poderão ser publicadas conforme a necessidade.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2020.

Valdir José da Silva  
Pró-reitor de Extensão  
Portaria R-nº 430/2017  
DOU 27/04/2017

ANEXO I

**ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato, as partes a seguir nomeadas:

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF: MG

Telefone:

CNPJ:

Representado pelo Diretor:

**UNIDADE CONCEDENTE:**

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

CNPJ:

Ins. Est.:

Representada por:

Cargo:

Supervisor:

Cargo:

Atividade da empresa:

Data do período do TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO original de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ESTAGIÁRIO**

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Curso:

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Celebram entre si o aditamento ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acima qualificados.

CLÁUSULA 1ª - Este Termo Aditivo altera as condições de estágio abaixo discriminadas, estabelecidas no referido TCE, celebrado com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO

DE ENSINO acima indicada, em decorrência da pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA 2ª - Além da Lei nº 11.788/08, para fins deste Aditivo serão consideradas as seguintes normativas:

I - Instrução Normativa nº 213/2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Portaria-R nº 216, de 16 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais nos *campi* e na Reitoria deste Instituto Federal, a partir do dia 17 de março de 2020, por tempo indeterminado;

III - Portaria-R nº 225, de 19 de março de 2020, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do IF Sudeste MG;

IV - Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

V - A Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que altera a IN nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

VI - Nota Técnica Conjunta MPT-PGT nº 05/2020, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes.

CLÁUSULA 3ª - A concedente deverá informar e orientar o estudante quanto às medidas de segurança adotadas na prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em suas dependências, garantindo a integridade física do estagiário no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA 4ª - O estudante em estágio deverá respeitar as recomendações de segurança estabelecidas pela concedente e os protocolos de segurança definidos pelas autoridades sanitárias e de saúde nacionais, zelando pela própria saúde, bem estar e evitando situações que impliquem em risco físico.

CLÁUSULA 5ª - O estagiário poderá ter suas atividades presenciais substituídas temporariamente por atividades remotas, semipresenciais ou em escala de revezamento desde que possíveis e com garantias de estrutura de tecnologia, de acompanhamento efetivo tanto do professor orientador, quanto do supervisor designado pela concedente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, manifestam concordância por email em anexo o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, o SUPERVISOR e o PROFESSOR ORIENTADOR.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.